

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PORTARIA Nº 005/2023

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Provisória de Estudos para Viabilização de Implantação da Educação em Saúde com a designação de seus membros na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”.

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29 VII, do Estatuto desta Fundação,

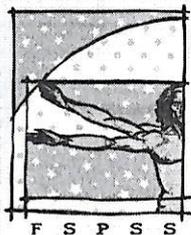
Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 em seu artigo 7º que autoriza a Fundação a prestar serviços na formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, bem como pesquisa e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública no âmbito do SUS;

Considerando que o artigo 10 da LCM nº 168/2013 permite que os serviços de saúde prestados pela Fundação podem servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Pública e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas;

Considerando que a Fundação pode desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias conforme disposto no artigo 28 e seus parágrafos da LCM nº 168/2013a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam na Fundação de Saúde;

Considerando a necessidade de capacitação contínua dos profissionais que atuam na Fundação de Saúde;

Considerando a necessidade da Fundação de Saúde em dispor de meios para a implantação de educação na saúde;



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Considerando a intenção de implantar um polo de educação permanente em saúde – “Escola SUS”, no âmbito da fundação;

Considerando que a educação permanente é entendida como a aprendizagem no trabalho ao longo de toda a vida, onde o aprender e o ensinar devem ser incorporados ao cotidiano das organizações;

Considerando as necessidades emanadas da realidade dos serviços e do cotidiano de trabalho dos profissionais envolvidos, bem como da gestão das unidades dos serviços e do sistema de saúde em geral;

Considerando a educação permanente como estratégia para valorização do trabalhador, bem como da potencialidade pedagógica dos processos de trabalho no desenvolvimento das ações de qualificação, formação e gestão;

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTITUIR a Comissão Provisória de Estudos para Viabilização de Implantação da Educação em Saúde;

Artigo 2º - A comissão coordenará o processo de integração entre cursos da área da saúde, os serviços de saúde e a comunidade para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos;

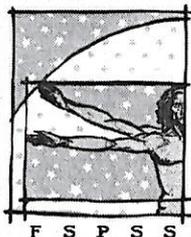
Artigo 3º - São objetivos da Comissão:

- Elaborar diretrizes orientadoras para efetivação da integração ensino, serviço e comunidade no âmbito da educação em saúde;

- Capacitar metodologicamente os diversos sujeitos envolvidos com educação permanente em saúde;

- Pactuar os cenários de práticas nos diversos níveis de atenção e gestão;

- Avaliar as ações desenvolvidas com base na Política Nacional de Educação Permanente na perspectiva de novas propostas;



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 4º - A Comissão será composta por empregados públicos da Fundação de Saúde, pertencentes ao quadro de empregados públicos.

Parágrafo Único – Os servidores públicos cedidos para a Fundação, poderão compor a comissão;

Artigo 5º - Ficam designados os seguintes empregados públicos para integrarem a Comissão:

Vanessa da Silva Antonio
Psicóloga
Mat. 298-4

Felipe Manoel Rodrigues Moniz
Enfermeiro
Mat. 133-3

Juliana Maira Santos Souza
Assessora Administrativa
Mat. 65721-2

Ednaldo Domingos da Silva
Supervisor Técnico
Mat. 65663-1

Gustavo Barboni de Freitas
Advogado
Mat. 385-0

Sergio Luiz Jeremias Junior
Médico
Mat. 65801-4

Rômulo Luigi Maccire
Odontólogo
Mat. 129-5

Priscila Barbara
Enfermeira
Mat. 164-3

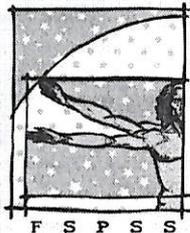
Angelica Oliveira Costa
Enfermeira

Artigo 6º - A Comissão deverá eleger entre seus membros, o presidente e o secretário;

Artigo 7º - A comissão deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta portaria, seu calendário de reuniões ordinárias;

Parágrafo Único – A comissão poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade;





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 8º - Os designados farão jus a gratificação instituída pela Resolução nº 22, de 10 de outubro de 2017.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias nº 50/2020; 109/2020; 11/2021153/202 e 285/2021.

São Sebastião, 05 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra